Fls. n.º 2
Proc. 1454/97

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 2.539 | Data 8/9/97 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 2.813/97

MOCOCA, 04 de setembro de 1997.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Visa o Projeto de Lei criar junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação de Mococa, o Fundo Pró-Promoção Social, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados à aplicação em todas as atividades de alcance social do Município, criando mecanismos para atender recebimento de doações, subvenções e receitas para aplicação em programas sociais e para que a área social seja melhor atendida.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
Sala das Comissões 8/9/97

CID ESPANHA
PRESIDENTE

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 3
Proc. 1457/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 92 , DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Promoção Social do Município de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Promoção Social e Habitação do Município de Mococa, o **Fundo Pró-Promoção Social**, com o objetivo de mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados à aplicação em todas atividades de alcance social do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido e movimentado pela Comissão Pró-Promoção Social, que será constituida através de Decreto do Executivo e deverá contar, no mínimo, com 05 membros e um presidente.

Art. 3º - Serão atribuições da Comissão Pró-Promoção Social:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no tocante às atividades sociais do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais e financeiros junto à comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a Promoção Social;

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividade privadas voltadas às atividades sociais do Município;

VI - Receber doações de terceiros e dar, destinações próprias às atividades sociais e filantrópicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls

PROJETO DE LEI Nº , DE 04 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 4º - Compete ao Diretor do Departamento de Promoção Social e Habitação juntamente com o Presidente da Comissão Pró-Promoção Social, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Diretor do Departamento de Promoção Social e Habitação e pelo Presidente da Comissão Pró-Promoção Social.

Art. 5º - O Fundo Pró-Promoção Social será administrado pelo Diretor do Departamento de Promoção Social e Habitação e pelo Presidente da Comissão Pró-Promoção Social.

Art. 6º - Constituirão Receitas do Fundo Pró-Promoção Social:

I - contribuições e donativos de pessoas fisicas ou jurídicas de direito público e privado;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III - vinculação de receitas municipais cabíveis;

IV - receita oriunda de aplicação no mercado de capitais;

V - receita oriunda de utilização de próprio municipais ligados ao Departamento de Promoção Social e Habitação.

Art. 7º - Todos os recursos arrecadados deverão ser contabilizados pelo Fundo.

Parágrafo único - Será emitido mensalmente um Balancete Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês anterior até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revopgadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE SETEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 1457/97

PROCESSO Nº.1.457/97 - PROJETO DE LEI Nº.92/97

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Miococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposição o Vereador
Leonardo Camarinha
com prazo de 8 dias vencível em 19/9/97
Sala das Comissões
10 / 9 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Miococa.
Presidente
Comissão de Orçamento

Designo Relator à Proposição o Vereador
Pompeo Corradi
com prazo de 8 dias vencível em 19/9/97
Sala das Comissões
19 / 9 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 10 / 9 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 25 / 9 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Miococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relator à Proposição o Vereador
José J. Ribeiro
com prazo de 8 dias vencível em 19/9/97
Sala das Comissões
10 / 9 / 1997
Presidente

Fls. 6
14/5/97

ref. Projeto de Lei 92/97

interessado: Prefeito Municipal

assunto: dispondo sobre a criação do Fundo Pró-Promoção Social do Município de Mococa

EMENDAS DO VEREADOR: José Pompeo Corradi

Emenda nº 1- aditiva parcial ao artigo 7º do Projeto, acrescentando após a palavra Fundo, a expressão:" e movimentado por estabelecimento oficial de crédito".

Emenda nº 2- aditiva parcial ao parágrafo único do artigo 7º do Projeto, acrescentando após a palavra subsequente a expressão:" do qual será remetida uma cópia à Câmara Municipal"

Emenda 3- formal, substituindo no artigo 7º após a palavra Fundo o ponto final por uma vírgula, igual providência sera feita com relação ao artigo 7º, após a palavra subsequente o ponto final por uma vírgula.

JUSTIFICATIVA

Com relação a emenda nº 1, aditiva parcial, atendendo a preceito de ordem legal o artigo 137 da Lei Orgânica do Município, que determina que disponibilidade de Caixa do Município será depositada em estabelecimentos de créditos oficiais, o que aliás realiza a Prefeitura Municipal com suas disponibilidades.

A emenda nº 2 aditiva ao parágrafo único do artigo 7º atende a um imperativo inerente a função fiscalizadora do Vereador, que pode assim tomar conhecimento do gerênciamento do Fundo que se institui através dos balancetes mensais.

A emenda 3, apenas formal substituindo os pontos finais por virgulas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de setembro de 1997

José Pompeo Corradi

Vereador.

Fls. n.º 7
Proc. 145/97

PROJETO DE LEI Nº. 092/97.

ASSUNTO : Dispõe sobre criação do Fundo de Promoção Social do Município de Mococa.

INTERESSADO : Prefeito Municipal de Mococa

EMENDA ADITIVA

ART. 7º. , PARÁGRAFO ÚNICO

Acrescentar após "dia 10 (dez) do mês subsequente", **do qual será remetido uma cópia a Câmara Municipal.**

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 16 de Setembro de 1.997.

POMPEO CORRADI
Vereador

Proj-92 Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. nº 8
14579

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.92/97

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação do Fundo de Promoção Social do Município

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 **de** Setembro **de** 1.997.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 **de** Setembro **de** 1.997.

Marcia Rotta

Norberto Garib

Fls. nº 9
145

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.92/97
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Dispõe sobre a criação do Fundo de Promoção Social do Município.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Setembro de 1.997.

Relator
Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 1.997.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Proj. 92 Câmara Municipal de Mococa

10
1457/97

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- projeto de lei nº,92/97

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO:- Dispõe sobre a criação do Fundo de Promoção Social do Municipio.

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1.997

Relator
José Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de setembro de 1.997

Marcia Rotta

Luiz Braz Mariano

Fls. nº 11
Proc. 14579

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.707	22/09/97	

Of. nº 2.958/97

MOCOCA, 22 de setembro de 1997.

Exmo.Sr
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, a retirada da pauta e consequente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei nº **92/97**, encaminhado através do Ofício nº 2.813/97 de 04 09-97.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO

23/09/97

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 145

Mococa, 23 de Setembro de 1.997.

Of. nº. 984/97-CM.

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação formulada, através do ofício nº. 2.958/97, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº. 092/97, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº. 2.813/97.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente

AC/DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa